LEI N° 874/2007
De 26 de julho de 2007.

"Dispõe sobre alteração dos Artigos 2º e 4º da Lei nº 0672/2001 que versa sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Pinheiros e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1° - Os incisos II e III do Art. 2º da Lei Municipal nº 0672/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – Magistério Público Municipal : o conjunto de profissionais da Educação, titulares dos cargos de professor, supervisor escolar, orientador escolar, coordenador escolar, secretário escolar, analista educacional, consultor educacional e agente de desenvolvimento educacional."

"III – Funções de Magistério: são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluindo as de administração escolar, inspeção, supervisão e orientação educacional, analista educacional, consultor educacional e agente de desenvolvimento educacional."

Art. 2º - As alíneas de "a" a "i" do inciso VIII do Art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescida da alínea "j":

a) regência de classe;
b) administração escolar;
c) inspeção escolar;
d) supervisão escolar;
e) coordenação escolar;
f) orientação escolar;
g) direção de unidade escolar;
h) analista educacional;

i) consultor educacional; e
j) agente de desenvolvimento educacional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 26 de julho de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal